



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, sediado na _____, em Abadia de Goiás– Goiás, neste ato representado constitucionalmente por seu Gestor Municipal, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da CI Nº. _____-_____/GO e do CPF Nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Abadia de Goiás/GO, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF / portadora do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua/Residente e domiciliado xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade -, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, Edital de Credenciamento nº 003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas interessadas na concessão de autorização de uso, a título não oneroso, de área pública, com espaço destinado a barracas para comercialização de alimentos e bebidas, proporcionando publicidade, igualdade de condições de participação e oportunidade de gerar trabalho e renda para os comerciantes locais.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº ____/2025.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O credenciamento poderá ser realizado por empreendedores, pessoa física e jurídica, que já realizem atividades comerciais nas áreas de alimentos e bebidas em geral, neste município.

3.2 Ser comerciante dos ramos mencionados em período superior há 90 dias da publicação deste edital.

3.3 Ser maior de 18 anos;

3.4 Ser residente de Abadia de Goiás, apresentando cópia do comprovante de endereço no ato do cadastramento;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO COMERCIANTE CREDENCIADO

4.1 Responsabilizar-se pelos serviços de montagem, estrutura e manutenção física das barracas, exceto tenda e ponto de energia elétrica, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados, durante os dias do evento supracitado;

4.2 Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, sendo fiscalizados pela vigilância sanitária do município.

- 4.3 Acondicionar de forma adequada os resíduos sólidos provenientes da limpeza devendo armazená-los nos coletores públicos disponíveis para lixo;
- 4.4 Estar com a barraca pronta até às 17h do dia 29/04/2025 para inspeção no dia 30/04/2025 no período matutino, dia em que se INICIA o evento, não sendo autorizada a entrada de veículos após as 13h.
- 4.5 Não suspender as atividades da barraca durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão organizadora, sob pena de aplicação de bloqueio para participação em próximos editais em até 02 anos;
- 4.6 Respeitar as normas do Município, no sentido de proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do vendedor expositor qualquer evento que contrarie essas normas, sob penas da lei;
- 4.7 Providenciar os materiais elétricos, como extensões, soquetes, conectores, pontalete, mangueiras de água, torneiras, tubos, eletricitista, encanador e quaisquer outra estrutura necessária para o funcionamento adequado da barraca durante os dias do evento, são de responsabilidade do comerciante, deverão seguir as normas do Corpo de Bombeiros;
- 4.8 As barracas que façam uso de gás de cozinha deverão estar com registro da mangueira dentro da validade devidamente atestada pelo INMETRO, e instalada fora da estrutura, identificadas, seguindo todos os protocolos de segurança do corpo de bombeiros.
- 4.9 Os equipamentos como freezer, geladeiras e afins são de responsabilidade do selecionado.
- 4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;
- 4.12 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais.
- 4.13 **O responsável pelo espaço/barraca que não seguir os critérios estipulados neste edital, VENDER OU ALUGAR À TERCEIROS o espaço a ele concedido, ESTIVER VENDENDO BEBIDAS DIVERGENTES AS PERMITIDAS NO EVENTO, deverá desmontar a estrutura no ato que for notificado;**
- 4.14 **RESTRIÇÃO DE GARÇONS/VENDEDORES FORA DAS BARRACAS** - Fica expressamente proibida a circulação de garçons/vendedores fora das áreas demarcadas pelas barracas dos respectivos comerciantes. Os garçons devem permanecer estritamente dentro dos limites das barracas, a fim de atenderem exclusivamente aos clientes e frequentadores que estejam dentro do perímetro determinado por cada estabelecimento. Qualquer desrespeito a esta norma acarretará medidas cabíveis, podendo resultar na exclusão do espaço ou na aplicação de penalidades definidas pela organização do evento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 4.15 Utilizar somente a área delimitada para a atividade inscrita;
- 4.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento. Sendo, obrigatoriamente conter até 02 lixeiras grandes do lado de fora com sacos de lixo para higienização correta, nos dois lados externos da barraca.
- 4.17 Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados e sua utilização deve respeitar o prazo de validade, ficando sujeito à fiscalização sanitária e todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

4.18 É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE CERVEJAS E REFRIGERANERS EM GARRAFAS DE VIDRO.

4.19 Caso não cumpra esse critério, a barraca poderá ser interditada a qualquer momento pela organização do evento, seguranças ou brigadistas.

4.20 O COMERCIANTE SELECIONADO FORMALIZARÁ COM O MUNICÍPIO INSTRUMENTO AUTORIZATIVO EMITIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, A SER ASSINADO APÓS A FINALIZAÇÃO DO SORTEIO, MUNIDO DE DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO.

4.21 A vigência do TERMO DE PERMISSÃO será exclusiva para o período de realização do evento "3º RODEIO/FESTIVAL DE ABADIA DE GOIÁS 2025".

4.22 O responsável deverá colocar vigia ou segurança para proteção da sua estrutura durante todo o período, caso queira, sendo de responsabilidade exclusiva do comerciante a proteção de todos os seus pertences dentro da barraca.

4.23 O horário de abastecimento das barracas, após o início do evento no dia 03/04/2024, deverá acontecer no período das 08:00 as 16:00hs, somente de forma manual, sendo proibida a entrada de veículos automotores no local do evento, após esta data.

CLÁUSULA V – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS:

5.1 Fornecer a estrutura básica das barracas conforme projeto já estipulado que será apresentado no dia do sorteio;

5.3 Emissão de alvará individual para as barracas;

5.3 Fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento.

5.4 Promoção e divulgação do evento;

5.5 Atrações artísticas durante o evento;

5.6 Limpeza dos espaços comuns, antes e após o evento;

5.7 Controle de tráfego nos entornos do evento.

5.8 Vistoria de entrada de bebidas da população no evento

5.9 A montagem de 01 ponto de energia elétrica e 01 ponto de iluminação por barraca.

5.10 A Disponibilização de pontos de água em locais específicos conforme planejamento da organização. Não haverá ponto de água exclusivo por barraca, somente de uso comum.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Caberá a Secretaria de Licitações e a comissão do evento, a guarda da documentação do resultado das inscrições;

6.2 É expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidades cabíveis.

6.3 É expressamente proibida a utilização de fritadeiras elétricas no evento.

6.4 É expressamente proibida a entrada, permanência e utilização de qualquer caixa de som e similares.

6.5 É expressamente proibido a comercialização de bebidas à menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidade de suspensão e interdição dela.

CLÁUSULA VII – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Abadia de Goiás/GO, com exclusão de



qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Abadia de Goiás/GO, xxx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIAS/GO
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO